



## ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

**Lei Municipal nº 260/GP/04  
DE 31 de Maio de 2004.**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL EXPROPRIADO POR UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, por seus representantes legais na Câmara Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo municipal autorizado a indenizar mediante pagamento em dinheiro o proprietário de imóvel rural expropriado por utilidade pública, conforme ato de desapropriação em anexo que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Para acobertar as despesas oriundas de que trata o artigo 1º, fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no importe de R\$ 4000,00 (quatro mil reais), mediante a seguinte classificação orçamentária:

26	=	Transporte	
26.782	=	Transporte Rodoviário	
26.782.5340	=	Estrada vicinais	
26.782.5340.2039	=	Manut. De Expropriação por utilidade publica	
3390.92.00	=	Indenização e restituições	R\$ 4.000,00

**Art. 3º** - Os recursos que darão cobertura ao crédito na referida rubrica será proveniente de anulação de dotação a saber:

04	Administração	
04 122	Administração Geral	
04 122 0210	Administração geral	
04 122 0210 2028	Manutenção das atividades da Sec. de Obras	
04 122 0210 2028 0210	Manutenção das atividades da Sec. de Obras	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 4.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, EM 04 DE JUNHO DE 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva**  
Prefeito Municipal